SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3577a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/FMS/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/FMS/2023

Julgamento da Habilitação da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para execução de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades de saúde da família (USF´s) no Município do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Municipal de Saúde.

Às **13h00**min do dia 23 de abril de 2024, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos de julgamento da Documentação de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 002/FMS/2023**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro.

Participam do certame as empresas: **1)** Construtora Umuarama LTDA., **2)** Consórcio JCL Engenharia LTDA. e SEDENGE Serviços de Engenharia LTDA EPP**, 3)** Real Energy LTDA e **4)** CBL Empreendimentos.

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 002/FMS/2023,** e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas e assinado pelo Engº Civil Romildo Marques de Lucena Júnior, Coordenador de Obras - Matrícula 22.746 e CREA nº 1818810255/PE, recepcionado pela CPL na data de 23/04/2024, chegou-se ao que segue:

Empresas habilitadas: **1)** Construtora Umuarama LTDA. por cumprimento ao estabelecido no edital.

Empresas inabilitadas:Consórcio JCL Engenharia LTDA. e SEDENGE Serviços de Engenharia LTDA EPP = Descumprimento ao subitem 9.1.4.5, alínea "e" do Edital, pois na CAT – 1039782012 o item 06.10.020, apresenta fornecimento e montagem de estrutura metálica divergindo do serviço exigido de estrutura treliçada.Outro item de relevância, segundo o engenheiro parecerista, é o fato de que esse levanta sua suspeição, com a seguinte declaração "Eu, Romildo Marques de Lucena Junior, servidor da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, responsável pelo ***projeto básico e as planilhas do presente processo licitatório***, visando preservar a isonomia e a igualdade no presente certame é que informo que, possuo vínculo de amizade pessoal com o Sr. Rogério Araujo Leão, sócio da empresa SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que participa do certame em consórcio com a JCL ENGENHARIA LTDA, formando o Consórcio JCL-SEDENGE." **grifo nosso,** infringindo o art. 9º, §3º da Lei 8.666/93, que traz em seu texto os casos de impedimento direto ou indireto de participação nos certames.

Real Energy LTDA = Descumprimento ao subitem 9.1.4.5, alínea "e" do Edital, divergindo do serviço exigido de estrutura treliçada. "Outrossim, na mesma documentação técnica apresentada, restaram insuficientes de comprovação os quantitativos exigidos nas alíneas "g" e "h" do mesmo item editalício 9.1.4.5." do Edital.

CBL Empreendimentos = Descumprimento ao subitem 9.1.4.5, alínea "e" do Edital, divergindo do serviço exigido de estrutura treliçada, pois a CAT - 2220470544/2018, apresenta fornecimento e montagem de estrutura metálica divergindo da serviço exigido. Ainda, avulta saber que a Certidão exigida no subitem 9.1.3.3, alínea "a" do edital, uma vez que a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante exclui os processos do PJE e, quando analisadas as do PJE apresentadas, constatou-se que a de **1º grau** encontrava-se vencida (08/03/2024) na data da sessão de abertura (02/04/2024), bem como restou ausente a certidão do PJE de **2º grau**, também exigida no mesmo subitem.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 03 de maio de 2024 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª CPL

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:72A9AA7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº048/2024

PORTARIA Nº048/2024

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	JAILTON MACEDO SOARES	030378
Secretário	SIDNEY SILVA SANTOS	40426
Membro	JARBAS PINTO DE OLIVEIRA	404473
Membro	WALTER BATISTA DOS SANTOS	414504
Membro	LAZARO SAVIO DA SILVA	29597

Art. 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº14.133/2021 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º -A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

I - Para relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação;

II - Realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro;

III - Atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber;

IV – Cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial,
V - Dar baixa do número do chassis/motor/documento, junto ao DETRAN, de veículos vendidos como sucatas;

VI - Fazer comunicação de vendas ao DETRAN e respectivas transferências de propriedade de veículos;

VII - Decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão;

VIII - Cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações;

IX - Liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos,
X - Anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências;

XI - Prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes;

XII - Antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior;

XIII - Demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão;

Parágrafo único - A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Art. 4º - As atribuições constantes do art. 3° da presente portaria poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial credenciado.

Art. 5º - A presente Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas a autoridade superior, encerrando suas atividades.

Art. 6º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de abril de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5DA78815

